



Secretaria de Desenvolvimento
e Assistência Social

Social

CARTA-CONTRATO Nº 314/2023

Processo Administrativo Nº 001.0010434/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a Sr.^a Francisca Rafaela da Fonseca de Barros Lima Campelo, inscrita no CPF: 013.560.713-25 RG:2.298.219 SSP-PI, nomeada na portaria nº 011/2021, de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO:

SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 00.962.616/0001-43, localizada na Av. Bucar Neto nº 435, Centro, Floriano-PI, representado neste ato pela Sr. Benedito Portela Leal Filho, inscrita no CPF sob o nº: 069.158.093-68.

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para revisão de automóvel (Cronos Drive 1.3 Flex 4p) que fica a serviço da secretaria municipal de assistência social de Floriano-PI.

2. VALOR DO CONTRATO

O valor total, conforme proposta do Contratado é **R\$ 839,06 (oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEGUNDA REVISÃO FLEX-KM OU TEMPO	SERVIÇO	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
2	FILTRO DE COMBUSTIOVEL	SERVIÇO	1	R\$ 30,65	R\$ 30,65
3	FILTRO DE OLEO MOTOR	SERVIÇO	1	R\$ 55,90	R\$ 55,90
4	OLEO MOPAR SINTÉTICO	SERVIÇO	4	R\$ 72,67	R\$ 290,68
5	ELEMENTO FILTRAR 1	SERVIÇO	1	R\$ 77,00	R\$ 77,00
6	ELEMENTO FILTRAR 2	SERVIÇO	1	R\$ 72,54	R\$ 72,54

VALOR TOTAL: R\$ 839,06

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: **500**; ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**; PROJETO/ATIVIDADE: **2044/2079**; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

4. PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo máximo para o oferecimento dos serviços será de até 05 (cinco) dia úteis, a partir do recebimento da nota de empenho e respectiva autorização de fornecimento.

5. VINCULAÇÃO

Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de Dispensa de licitação nº 098/2023.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2023, contados da assinatura da Carta-Contrato.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecida no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais; Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, - com redação atualizada pela Lei 8.883/94;

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **Iuri de Oliveira Praça**, CPF: 051.915.333-21, PORTARIA Nº 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços contratados.

13. SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/1993.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se



Secretaria de Desenvolvimento
e Assistência Social

Social

for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

14. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

Floriano-PI, 07 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA RAFAELA DA
FONSECA DE BARROS
LIMA
CAMPELO:01356071325

Assinado de forma digital por
FRANCISCA RAFAELA DA FONSECA
DE BARROS LIMA
CAMPELO:01356071325
Dados: 2023.11.09 10:40:36 -03'00'

FRANCISCA RAFAELA DA F. B. LIMA
SECRETÁRIA DE DESENV. ASSIST.
SOCIAL

PELA CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO PORTELA LEAL NETO

<http://www.serpro.gov.br/assinado-digital>



SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,
CNPJ: 00.962.616/0001-43.